



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Conceição do Castelo – ES, 07 de março de 2022.

OF. GAB/PMCC nº. 026/2022.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a V. Exª. o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2022 – ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR 002/94 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO E INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO PARA UNIFICAR CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento,

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor:
SAULO MARETO
Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES



Processo: 8334/2022

Tipo: Projeto de Lei Complementar Executivo: 2/2022

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 11/03/2022 10:15:29

Procedência: Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

Assunto: Altera Dispositivo da Lei Complementar 002/94 e suas alterações, que dispõe sobre o regime jurídico e institui o plano de carreira dos servidores Públicos do Município de Conceição do Castelo para unificar cargos efetivos e dá outras providências.





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022.

Sr Presidente,
Srs. Vereadores,

O presente projeto de lei trata da alteração de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 002/94 e suas alterações, que dispõe sobre o regime jurídico e institui o plano de carreira dos servidores públicos do município de Conceição do Castelo para unificar os cargos efetivos de Fiscal de Obras e Fiscal de Serviços Públicos, passando a denominar-se Fiscal de Obras e Postura.

A alteração pretendida justifica-se tendo em vista que a fiscalização de obras particulares e públicas do município, está passando por um processo de sistematização junto a Receita Federal com a implantação do sistema SISOBRAPREF, que determina a comunicação imediata e mensal dos alvarás e habite-se emitidos, sob pena de incidência de multa. Por outro lado, o Município não possui em seus quadros o Fiscal de Serviço Público.

Considerando ainda que estamos enfrentando a pandemia do COVID 19 desde o ano de 2019, em que os gastos públicos devem ser minimizados e as atribuições do poder fiscalizador do município está cada vez mais cobrado e necessário, bem como, atendendo-se aos princípios constitucionais próprios da Administração Pública, em especial o Princípio da Economicidade, é que se apresenta o presente projeto de lei, para apreciação desta Augusta Casa.

Somando-se a estas considerações, tem-se o fato de que a unificação desses cargos permite ao município expandir a sua área de fiscalização, permitindo um crescimento econômico e de ocupação de solo urbanístico, parametrizado, igualitário, ordeiro e com observância dos ditames legais.

Desse modo, encaminhamos o presente Projeto de lei para apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Conceição do Castelo/ES, 07 de março de 2022.


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 002/94 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO E INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO PARA UNIFICAR CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam unificados os cargos efetivos de Fiscal de Obras e de Fiscal de Serviços Públicos criados e incluídos no anexo I, II e VII da Lei Complementar n.º 002, de 30 de novembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Os cargos de Fiscal de Obras e Fiscal de Serviços Públicos, unificados nos termos do artigo anterior, passará a ter a nomenclatura de "Fiscal de Obras e Postura".

Art. 3º - Ficam extintos dos anexos I, II e VII da Lei Complementar nº 002/94, os cargos de provimento efetivo de Fiscal de Obras e de Fiscal Serviços Públicos.

Art. 4º - Fica criado e incluído no anexo I da Lei Complementar nº 002/94, o cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Postura na forma abaixo descrito:

Anexo I

QUADRO PERMANENTE POR GRUPOS OCUPACIONAIS E NÍVEIS DE VENCIMENTO

CLASSE	NÍVEL	Nº DE CARGOS
--------	-------	--------------

GRUPO OCUPACIONAL 02: Fisco

•Fiscal de Obras e Postura

VI

05





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Art. 5º - Fica criado e incluído no anexo II da Lei Complementar nº 002/94, o cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Postura na forma abaixo descrito:

Anexo II

CLASSES DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE ESCALONADOS POR NÍVEIS DE VENCIMENTO

CARGOS	NÍVEL
--------	-------

- **Fiscal de Obras e Postura** VI

Art. 6º - Fica criado e incluído no anexo VII da Lei Complementar nº 002/94, o cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Postura na forma abaixo descrito:

Anexo VII

DESCRIÇÃO DAS CLASSES REQUISITO PARA PROVIMENTO

"1) CLASSE: FISCAL DE OBRAS E POSTURA

2) **Descrição sintética:** Compreende os cargos que se destinam a orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamento e normas concernentes às edificações particulares e normas que regem as posturas municipais.

3) **Atribuições típicas:**

- Verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística à edificações particulares e públicas;
- Verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de habite-se;
- Verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado;
- Embarcar construções clandestinas, irregulares ou ilícitas;



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- Solicitar à autoridade competente, a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes;
- Verificar a existência de habite-se nos imóveis construídos e reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto;
- Verificar a colocação de andaimes e tapumes nas obras em execução, bem como a carga e descarga de material na via pública;
- Acompanhar os arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição;
- Inspeccionar a execução de reformas de prédios municipais;
- Verificar alinhamento e cotas indicadas nos projetos;
- Intimar, autuar, interditar, estabelecer prazos e tomar outras providências com relação aos violadores das leis, normas, e regulamentos concernentes às edificações particulares;
- Realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;
- Coletar dados para a atualização do cadastro urbanístico do município;
- Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, face aos artigos que expõem, vendem ou manipulam, e aos serviços que prestam;
- Verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida;
- Verificar a instalação de bancos e barracas em logradouros públicos quanto à permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto à observância de aspectos estéticos;
- Inspeccionar o funcionamento de feiras livres, verificando o cumprimento das normas relativas a localização, instalação, honorário e organização;
- Verificar a regularidade da exibição e utilização dos anúncios alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como a propaganda comercial afixada em muros, tapumes e vitrines;
- Verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral, bem como as escalas das de plantão de farmácias;
- Verificar, além das condições de segurança, o cumprimento de posturas relativas ao fabrico, manipulação, depósito, embarque, desembarque, transporte, comércio e uso de inflamáveis, explosivos e corrosivos;
- Apreender, por inflação, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos;
- Verificar o emplacamento de logradouros públicos;
- Verificar o licenciamento para realização de festas populares, bem como para a instalação de circos e outros tipos de espetáculos em vias e logradouros públicos;





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- Fiscalizar abrigos em logradouros públicos;
- Verificar as violações às normas sobre poluição sonora: uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, alto-falantes, bandas de músicas, entre outras;
- Intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas aos violadores das posturas municipais;
- Realizar sindicâncias especiais sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;
- Fiscalizar a limpeza de terrenos baldios, construção de muros e passeios públicos, obstáculos em vias de trânsito de pedestres e colocação de caçambas;
- Executar outras atribuições afins.

4) Requisitos para provimento:

-Instrução: Segundo grau completo e treinamento específico promovido pelo Município".

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, constantes do orçamento municipal.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 07 de março de 2022.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR nº 101/2000, REFERENTE A UNIFICAÇÃO DAS CARREIRAS DE FISCAL DE OBRAS E FISCAL DE SERVIÇO PÚBLICO PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO a unificação e transformação dos cargos de Fiscal de Obras e Fiscal de Serviço Público, nível V, salário R\$ 1.756,19 (mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), criados e incluídos nos anexos da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, para a nomenclatura de “Fiscal de Obras e Postura” com nível VI, salário R\$ 2.157,52 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Segue memória de cálculo dos impactos:

Exercício de 2022

Especificação	Valor Mensal	Valor total no Ano	13° Salário	1/3 Férias	23 % INSS	Total Geral
Fiscal de Obras e Postura - (05)	10.787,60	97.088,40	10.787,40	3.595,87	25.638,53	137.110,40
SOMA	10.787,60	97.088,40	10.787,60	3.595,87	25.638,53	137.110,40

***Valores calculados contados a partir de Abril de 2022.**

Exercício de 2023

Especificação	Valor Mensal	Valor Anual	13° Salário	1/3 Férias	23 % INSS	Total Geral
Fiscal de Obras e Postura - (05)	10.787,60	129.451,20	10.787,60	3.595,87	33.081,97	176.916,64
SOMA	10.787,60	129.451,20	10.787,60	3.595,87	33.081,97	176.916,64

Exercício de 2024

Especificação	Valor Mensal	Valor Anual	13° Salário	1/3 Férias	23 % INSS	Total Geral
Fiscal de Obras e Postura - (05)	10.787,60	129.451,20	10.787,60	3.595,87	33.081,97	176.916,64
SOMA	10.787,60	129.451,20	10.787,60	3.595,87	33.081,97	176.916,64

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	Exercício 2022	Exercício 2023	Exercício 2024	Origem dos Recursos
Vencimentos e Encargos Sociais	137.110,40	176.916,64	176.916,64	Rec. Ordinários

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	A Despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 31901100000 e 31901300000 Fonte de Recursos: Recursos Ordinários
--	--

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Conceição do Castelo - ES, 14 de Março de 2022.

Talita Casagrande Lachini
Contadora

Christiano Spadetto
Prefeito Municipal

